

**UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL – UNISC**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - Mestrado e Doutorado**  
**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS**  
**LINHA DE PESQUISA CONSTITUCIONALISMO CONTEMPORÂNEO**

Júlia Schroeder Bald Klein

**A (IN)TRANSMISSIBILIDADE DA HERANÇA DIGITAL NA**  
**SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO**

Santa Cruz do Sul

2020

### CIP - Catalogação na Publicação

Klein, Júlia Schroeder Bald

A (IN)TRANSMISSIBILIDADE DA HERANÇA DIGITAL NA SOCIEDADE DA  
INFORMAÇÃO / Júlia Schroeder Bald Klein. – 2020.

136 f. ; 29 cm.

Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Santa Cruz  
do Sul, 2020.

Orientação: PhD. Luiz Gonzaga Silva Adolfo.

1. Herança digital. 2. Sociedade da Informação. 3. Direitos da  
personalidade. 4. Direitos fundamentais. 5. Constitucionalismo  
Contemporâneo. I. Adolfo, Luiz Gonzaga Silva. II. Título.

Júlia Schroeder Bald Klein

**A (IN)TRANSMISSIBILIDADE DA HERANÇA DIGITAL NA  
SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO**

Dissertação apresentada à banca do Programa de Pós-Graduação em Direito - PPGD - Mestrado e Doutorado; Área de Concentração Direitos Sociais e Políticas Públicas; Linha de Pesquisa Constitucionalismo Contemporâneo da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Gonzaga Silva Adolfo

Santa Cruz do Sul

2020

Júlia Schroeder Bald Klein

**A (IN)TRANSMISSIBILIDADE DA HERANÇA DIGITAL NA  
SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO**

Esta dissertação foi submetida à banca do Programa de Pós-Graduação em Direito - PPGD - Mestrado e Doutorado; Área de Concentração Direitos Sociais e Políticas Públicas; Linha de Pesquisa Constitucionalismo Contemporâneo da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

---

Dr. Luiz Gonzaga da Silva Adolfo  
Professor Orientador - UNISC

---

Dr. Jorge Renato dos Reis  
Professor Examinador - UNISC

---

Dra. Salete Oro Boff  
Professora Examinadora – Membro Externo

Santa Cruz do Sul

2020

## **AGRADECIMENTOS**

Aos meus pais PEDRO e ISABEL, pelo incondicional apoio afetivo e material, em toda a minha formação. Vocês são os grandes responsáveis pelas condições que possibilitaram a conclusão desta e de todas as outras jornadas em busca da minha excelência profissional.

Ao meu marido MARCELO, meu grande incentivador e parceiro de vida, pela paciência e compreensão por minhas ausências. Tu és meu porto-seguro, minha fonte diária de alegria, entusiasmo e amor.

Ao meu orientador Professor Doutor LUIZ GONZAGA SILVA ADOLFO, por sua dedicação, profissionalismo e inteira disponibilidade em me orientar neste tema ainda pouco explorado.

A todos os FAMILIARES, AMIGOS e COLEGAS que me auxiliaram e estimularam a concluir mais esta etapa.

Muito obrigada!

## RESUMO

A expansão das tecnologias e a virtualização dos vários aspectos da vida civil são o eixo condutor desta reflexão sobre a transmissibilidade da herança digital frente à tutela de determinados direitos da personalidade e de direitos fundamentais. A transformação das relações sociais ocorre simultaneamente à ausência de previsão legislativa e de sedimentação jurídica a respeito do tema. Em vista do crescimento vertiginoso do patrimônio digital em todas as classes sociais, gêneros, etnias, faixas etárias e graus de escolaridade, as indagações acerca do destino de tal acervo para depois da morte são inevitáveis. A herança digital torna-se uma realidade no cotidiano de inúmeras pessoas. Assim, a problemática que norteia a realização desta dissertação está contida no seguinte questionamento: considerando-se a ausência de legislação expressa no Brasil na vigência da Constituição Federal de 1988, como transmitir a herança digital resguardando os direitos fundamentais e da personalidade do *de cuius*, dos herdeiros legítimos e de terceiros? Em que pese o recente debate da matéria, a mais alta Corte do sistema de jurisdição ordinária da Alemanha já se posicionou sobre o assunto em junho de 2018. Dessa forma, são duas as hipóteses visualizadas para a indagação central dessa investigação: adotar o entendimento prolatado no *leading case* alemão, admitindo-se que o titular dos bens digitais delibere acerca do seu destino, sob pena de sucessão por parte dos herdeiros legítimos; ou refutar a paradigmática decisão alemã e salvaguardar os direitos da personalidade *post mortem* diante da ausência de disposição expressa do usuário falecido. Nessa complexa conjuntura, o objetivo geral é encontrar uma resposta para a interrogação cerne deste estudo. Para tanto, apoia-se nos seguintes objetivos específicos: analisar a Sociedade da Informação e o surgimento de novas perspectivas de direitos; perquirir as adversidades oriundas do patrimônio digital sucessório e ponderar sobre a transmissibilidade da herança digital no cotidiano jurídico e socioambiental. Destarte, utiliza-se o método de abordagem dedutivo, aliado ao procedimento monográfico em que as técnicas de pesquisa consistem na bibliográfica e na documental. Os alicerces deste trabalho se encontram no conjunto referencial teórico nacional e estrangeiro, ao lado de atividades legislativas e jurisprudenciais específicas. Assim, para responder ao problema de pesquisa, o trabalho é dividido e estruturado em três momentos: inicialmente são feitas considerações a respeito dos avanços tecnológicos e as mudanças nas relações jurídicas e sociais, juntamente com os direitos da personalidade e o direito fundamental à herança digital. Na sequência, o aumento do acervo digital sucessório e os óbices vinculados ao direito da privacidade *on-line* póstuma e ao direito ao esquecimento são objeto do segundo capítulo. O arremate da pesquisa é feito examinando-se as diretrizes produzidas pelo precedente do *Der Bundesgerichtshof*, as colisões e as perspectivas existentes no sistema jurídico brasileiro, concomitantemente ao impacto da herança digital no ecossistema ambiental. Ao final, conclui-se que fomentar o planejamento sucessório no Brasil, sobretudo a cultura testamentária em conjunto com o perfilamento ao *leading case* exarado se firma no posicionamento que propicia segurança jurídica e efetividade a esta incógnita que ascende na sociedade contemporânea.

**Palavras-chave:** Constitucionalismo Contemporâneo. Direitos fundamentais. Direitos da personalidade. Herança digital. Sociedade da Informação.

## ABSTRACT

The expansion of technologies and the virtualization of several aspects of the citizens' lives are the guiding lines of this reflection about transferability of digital inheritance regarding the protection of specific rights to personality and fundamental rights. Social relationships are transformed concurrently with the lack of provisions in legislation and judiciary consolidation related to this theme. When taking into consideration the extremely quick growth of digital estate in all social classes, genders, ethnic groups, age groups, and education levels, the questions about its destination after death cannot be avoided. Digital inheritance becomes a reality in the daily life of countless people. Thus, the central problem on which this thesis focuses is the following question: when one considers the lack of expressed legislation in Brazil under the 1988 Federal Constitution, how do we transfer digital inheritance while safeguarding the fundamental rights and rights to personality of the deceased, the legal heirs, and third parties? In spite of the discussions on this issue, the highest Court of the German ordinary jurisdiction system already took a stand about it in June 2018. Therefore, there are two hypotheses to the central enquiry of this investigation: either adopting the judgment rendered in the German leading case, which determines that the holder of the digital assets decides about their destination, subject to succession by legal heirs, or rejecting the paradigmatic German decision and protecting the rights to personality post mortem in front of the lack of manifested provisions by the deceased user. Within this complex setting, the general objective is finding an answer to the central question of this study. To do so, it has the following specific objectives: analyzing Information Society and the emergence of new perspectives of rights, investigating the hindrances of the successional digital estate, and reflecting about the transferability of the digital inheritance in the legal and social-environmental practice. Hence, the approach method used is deductive, combined with a monographic procedure, and with bibliographic and documentary research techniques. This work is supported by national and international frameworks, as well as by specific legislative and jurisprudential activities. Moreover, to answer to the research problem, it is divided into three chapters: initially, comments are made about the technological breakthroughs and the changes in legal and social relationships, along with the rights to personality and the fundamental right to digital inheritance. Subsequently, the increased successional digital estate and the hindrances of the right to posthumous online privacy and of the right to be forgotten are tackled in the second chapter. This research nears its conclusion by examining the guidelines produced by the precedent of *Der Bundesgerichtshof*, the collisions and perspectives in the Brazilian legal system in parallel with the impact of digital inheritance in the environmental ecosystem. Finally, the conclusion shows that promoting successional planning in Brazil, mainly a testamentary culture, along with adopting the registered leading case, becomes a stand that provides legal security and effectiveness to this unanswered question that is increasingly prevalent in contemporary society.

**Keywords:** Contemporary Constitutionalism. Fundamental Rights. Rights to Personality. Digital Inheritance. Information Society.

## LISTA DE ABREVIATURAS

BGB	<i>Bürgerliches Gesetzbuch</i> (Código Civil alemão)
BGH	<i>Der Bundesgerichtshof</i> (Tribunal Federal de Justiça da Alemanha)
BVerfG	<i>Bundesverfassungsgericht</i> (Tribunal Constitucional alemão)
CETIC	Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação
FGV	Fundação Getúlio Vargas
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
ONU	Organização das Nações Unidas
PL	Projeto de Lei
PLC	Projeto de Lei da Câmara
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura



## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>2</b>	<b>A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E O SURGIMENTO DE NOVAS PERSPECTIVAS DE DIREITOS.....</b>	<b>13</b>
2.1	Avanços tecnológicos e a transformação das relações jurídicas e sociais	14
2.2	Os direitos da personalidade e as inovações no ciberespaço.....	25
2.3	Aspectos introdutórios do direito fundamental à herança digital .....	35
<b>3</b>	<b>ÓBICES DIANTE DO PATRIMÔNIO DIGITAL SUCESSÓRIO .....</b>	<b>46</b>
3.1	Patrimônio digital e o novel acervo hereditário.....	47
3.2	O direito à privacidade <i>on-line</i> póstuma <i>versus</i> o amplo acesso à informação dos herdeiros como consectário do direito fundamental de herança.....	57
3.3	Paradoxo entre a personalidade digital perene e o direito ao esquecimento .....	68
<b>4</b>	<b>A TRANSMISSIBILIDADE DA HERANÇA DIGITAL NO COTIDIANO JURÍDICO E SOCIOAMBIENTAL .....</b>	<b>80</b>
4.1	Diretrizes a partir do <i>leading case</i> do <i>Der Bundesgerichtshof</i> .....	81
4.2	Colisões e perspectivas do tratamento da herança digital no sistema jurídico brasileiro judicial e extrajudicial .....	91
4.3	A poluição do meio ambiente como consectária da herança digital .....	103
<b>5</b>	<b>CONCLUSÕES .....</b>	<b>114</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>121</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A única certeza da vida é a morte, fato jurídico que acometerá todo e qualquer ser humano, sem distinção. Tratar da sucessão *causa mortis* sempre foi um assunto indigesto. De modo usual, o planejamento dos bens para depois do falecimento é postergado e – invariavelmente – não há mais tempo para esse delineamento. É direito de cada pessoa dispor do seu acervo, durante a vida e após seu óbito, independentemente da valoração econômica ou afetiva, desde que respeitados os ditames impostos pela legislação.

Atualmente, com as inovações tecnológicas até mesmo a repercussão da morte ganhou novas conotações. Remodelou-se o protótipo de patrimônio sucessório ao reconhecer bens digitais como componentes do acervo transmissível diante do falecimento do titular. As consequências do passamento corpóreo no universo cibernético tornaram-se objeto de interesse e é paulatina a conscientização da sociedade dos efeitos *post mortem* nos ambientes físicos e virtuais.

A vida hodierna, para a maior parte da população brasileira, é híbrida: experimentam-se, simultaneamente, relações e bens corpóreos e incorpóreos. Diante da constante digitalização da rotina humana, o patrimônio descorporificado de uma pessoa se multiplica ininterruptamente. A informação, sobretudo no meio digital, é a maior fonte de progresso social na contemporaneidade. A Internet é o elemento matriz da infraestrutura da Sociedade da Informação e as novas tecnologias são os moldes da forma de viver.

A facilidade e a rapidez proporcionadas pela rede mundial de computadores auferiu boa parte das ações presenciais. A cada dia, novos usuários passam a acessar a Internet. Para além das facilidades advindas pelo uso do *Facebook, Instagram, WhatsApp, e-mail, Spotify, Kindle*, programas de milhagens, sites de buscas e mapas digitais, a comunicação proporcionada no *ciberespaço* interfere diretamente na esfera das relações jurídicas.

O cenário do direito está passando por mudanças bruscas em razão da evolução das tecnologias da informação. O acesso à Internet como direito fundamental do cidadão é, inclusive, objeto de propostas de emendas constitucionais em tramitação no Congresso Nacional brasileiro. Aliás, a conexão à grande rede mundial de computadores já é considerada um direito humano básico pela

Organização das Nações Unidas - ONU. A cibercultura evoca reflexões acerca do futuro e é nessa conjuntura que exsurge a chamada “herança digital”.

Trata-se de assunto relativamente novo o qual exterioriza obstáculos jurídicos. O destino de documentos, fotos, vídeos, livros, músicas e outros arquivos digitais para depois da morte do seu titular ainda gera incertezas na área das Ciências Jurídicas e Sociais. Contudo, observando-se que as práticas diárias são envolvidas pela virtualização da informação e da comunicação, as indagações que permeiam a dinâmica deste conteúdo constituíram critério relevante para a escolha do tema estudado.

Após o falecimento no plano físico, diversas pessoas continuam existindo, de certa maneira, no plano virtual. O resguardo e a proteção dos direitos da personalidade *post mortem* do falecido concomitantemente com os direitos fundamentais à herança, à informação e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um desafio a ser enfrentado o qual impactará um grande contingente de pessoas.

Não é demasiado afirmar que a temática da herança digital abrangerá um número de sujeitos superior à quantidade daqueles que hoje se deparam incluídos em questões sucessórias comuns. Será atípico encontrar alguém que não tenha deixado um acervo digital patrimonial e/ou existencial no âmbito virtual. Computadores, *tablets* e *smartphones* já fazem parte do dia a dia de milhares de brasileiros. As pessoas podem não ter bens físicos móveis e imóveis, mas a probabilidade de conservarem um patrimônio digital, na contemporaneidade, é considerável.

Diante desse contexto surgem interrogações como: em face do falecimento de uma pessoa, como a titularidade dos bens digitais será transmitida? Podem os herdeiros legítimos ter amplo acesso ao conteúdo virtual mantido de forma privada em vida pelo *de cuius*? Quais as colisões e as perspectivas a serem enfrentadas enquanto ausente a consolidação da matéria? Quais as implicações jurídicas, sociais, culturais, econômicas e ambientais nesse enfoque?

É neste horizonte que se estabelece o tema deste trabalho: a transmissibilidade ou não da herança digital aos herdeiros legítimos frente à tutela dos direitos da personalidade do *de cuius*, tomando como referência a ausência de previsão legislativa no Brasil a partir da Constituição Federal de 1988. A celeuma entre direitos fundamentais do finado, dos herdeiros e de terceiros é o cerne do presente estudo.

A compreensão do fenômeno constitucional enquanto consolidação jurídica de garantias em uma sociedade complexa se encontra atrelado à área de concentração em Direitos Sociais e Políticas Públicas e à linha de pesquisa de Constitucionalismo Contemporâneo do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGD Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC.

Destarte, constituem o núcleo da pesquisa deste trabalho os obstáculos em como transmitir o patrimônio digital sucessório salvaguardando os direitos da personalidade do falecido e os direitos fundamentais dos herdeiros legítimos e de terceiros, diante da carência legislativa e de sedimentação no sistema jurídico brasileiro. Assim, a problemática central que norteia a realização desta dissertação está contida na seguinte indagação: considerando-se a ausência de legislação expressa no Brasil na vigência da Constituição Federal de 1988, como transmitir a herança digital resguardando os direitos fundamentais e da personalidade do *de cuius*, dos herdeiros legítimos e de terceiros interlocutores?

Como solução, duas suposições se apresentam para esse questionamento. A primeira hipótese consiste em adotar o entendimento exarado na decisão paradigmática dada em 21 de junho de 2018 pelo *Der Bundesgerichtshof*, mais alta Corte do sistema de jurisdição ordinária da Alemanha. Conforme o mencionado tribunal cabe ao titular do patrimônio digital deliberar sobre o destino de seus bens, em respeito aos princípios da autonomia privada e da autodeterminação. Caso não haja referência expressa, será conferida aos herdeiros legítimos a possibilidade de suceder tais bens.

A segunda hipótese encontrada como resposta para o problema é refutar o *leading case* alemão, fundamentando-se na proteção dos direitos da personalidade *post mortem*, dada a ausência de disposição expressa do titular. Essa pressuposição se justifica na medida em que os bens pessoais digitais não podem ser transferidos aos sucessores legítimos, pois configuram um direito existencial do *de cuius*.

Dessa forma, o objetivo geral da dissertação é verificar como transmitir a herança digital aos seus herdeiros legítimos, resguardando-se direitos fundamentais e da personalidade, diante da ausência de tratamento legislativo norteador no Brasil desde a Constituição Federal de 1988. A partir desse intento foram delineados os seguintes objetivos específicos: analisar a transformação das relações jurídicas e sociais e o surgimento de novos prismas de direitos na Sociedade da Informação; sopesar os principais óbices que envolvem o patrimônio digital do finado e examinar

as colisões e as diretrizes da transmissibilidade da herança digital no cotidiano jurídico e socioambiental brasileiro.

Metodologicamente, opta-se por uma abordagem dedutiva, haja vista que serão considerados princípios e institutos gerais, a partir dos quais se chegará a um conseqüente mais específico. Adota-se esse tipo de método, uma vez que possibilita levar o pesquisador do conhecido para o desconhecido com pequena margem de erro. O método de procedimento será o monográfico, porquanto serão estudados determinados institutos jurídicos com a finalidade de se obter generalizações. As técnicas de pesquisa a serem utilizadas são: a bibliográfica e a documental.

Em se tratando de novas perspectivas de direitos, há parco referencial específico acerca da matéria. Mas, destaca-se que os principais aportes teórico-metodológicos a serem utilizados na presente investigação são de autoria de Ingo Wolfgang Sarlet, Manuel Castells, Pierre Lévy, Clóvis Beviláqua, Anderson Schreiber, Elimar Szaniawski, Robert Alexy, José Joaquim Gomes Canotilho, Jeremy Rifkin, Mark Stefik, Luiz Gonzaga Silva Adolfo e Jorge Renato dos Reis. Para além da doutrina nacional e estrangeira, este estudo tem como sustentáculo a análise de projetos de lei e propostas de emendas constitucionais, ao lado da decisão paradigmática alemã e de dois precedentes brasileiros sobre a temática.

Desse modo, o trabalho será estruturado e desenvolvido em três capítulos. Inicialmente, serão feitas considerações sobre a Sociedade da Informação e o surgimento de novos enfoques de direitos. Analisar-se-ão os avanços tecnológicos e a conseqüente transformação dos elos jurídicos e sociais. Após, serão investigados os direitos da personalidade atrelando-se às inovações no *ciberespaço*. Ao final do primeiro capítulo, serão ponderados aspectos introdutórios do direito fundamental à herança digital.

Na sequência da dissertação, examinar-se-ão os óbices oriundos do patrimônio digital sucessório. Primeiramente, verificar-se-á a composição do novel acervo hereditário à vista do recrudescimento do patrimônio digital na sociedade. Juntamente a esse pensamento contemporâneo, debater-se-á a colisão existente entre o direito à privacidade *on-line* póstuma *versus* o amplo acesso à informação dos herdeiros como consectário do direito fundamental de herança. Em um terceiro momento, questionar-se-á o paradoxo existente entre a personalidade digital perene e o direito ao esquecimento.

Por derradeiro, no capítulo final, refletir-se-á a respeito dos consectários da transmissibilidade da herança digital no cotidiano jurídico e socioambiental. De início, será examinado o *leading case* prolatado pelo *Der Bundesgerichtshof*. Em seguida, serão analisadas as contrariedades e as perspectivas existentes em relação à herança digital na ordenação judicial e extrajudicial brasileira. Por último, atentar-se-á para a poluição do ecossistema ambiental gerada pelo acúmulo da herança digital.

Tal arranjo está posto de modo a servir de alicerce na controvérsia entre a salvaguarda dos direitos da personalidade e dos direitos fundamentais à privacidade, à herança, à informação e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. O tópico da herança digital vem mostrar a necessidade da integração entre o direito e o desenvolvimento. O direito é um instrumento eficaz para que os fatos econômicos, sociais e culturais tenham efetividade e segurança jurídica.

## REFERÊNCIAS

- ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva. **Obras privadas, benefícios coletivos: a dimensão pública do direito autoral na sociedade da informação.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008.
- ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva; BRANDT, Laís Michele. A autodeterminação informativa dos dados pessoais como dever de proteção. *In: GORCZEVSKI, Clóvis; LEAL, Mônia Clarissa Hennig (org.). **Constitucionalismo contemporâneo & políticas públicas II.*** Porto Alegre: Imprensa Livre, 2020, p. 237-264.
- AGHAEI, Sareh; NEMATBAKHSH, Mohammad Ali; FARSANI, Hadi Khosravi. Evolution of the World Wide Web: from Web 1.0 to Web 4.0. **International Journal of Web & Semantic Technology - IJWest**, v. 3, n. 1, jan. 2012. DOI: 10.5121/ijwest.2012.3101. Disponível em: <http://airccse.org/journal/ijwest/papers/3112ijwest01.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2020.
- ALEMANHA. Bundesverfassungsgericht (BVerfG). **BVerfGE 65, 1 – Volkszählung.** Karlsruhe, 15 de dezembro de 1983. Disponível em: <https://www.servat.unibe.ch/dfr/bv065001.html>. Acesso em: 19 mai. 2020.
- ALEMANHA. **Bürgerliches Gesetzbuch (BGB).** Berlim, 18 de agosto de 1896. Disponível em: <https://www.gesetze-im-internet.de/bgb/BJNR001950896.html>. Acesso em: 27 ago. 2020.
- ALEMANHA. Der Bundesgerichtshof (BGH). **III ZR 183/17.** Karlsruhe, 12 de julho de 2018. Disponível em: <https://juris.bundesgerichtshof.de/cgi-bin/rechtsprechung/document.py?Gericht=bgh&Art=en&nr=86602&pos=0&anz=1>. Acesso em: 27 ago. 2020.
- ALEMANHA. **Grundgesetz für die Bundesrepublik Deutschland (GG).** [S.l.], 23 de maio de 1949. Disponível em: <http://www.gesetze-im-internet.de/gg/GG.pdf>. Acesso em: 29 out. 2020.
- ALEMANHA. LG Berlim 20 (Zivilkammer). **Aktenzeichen 20 O 172/15.** Berlim, 17 de dezembro de 2015. Disponível em: [http://www.gerichtsentscheidungen.Berlim-brandenburg.de/jportal/portal/t/279b/bs/10/page/sammlung.psml?pid=Dokumentanzeige&showdoccase=1&js\\_peid=Trefferliste&documentnumber=1&numberofresults=1&fromdoctodoc=yes&doc.id=JURE160001169&doc.part=L&doc.price=0.0#focuspoint](http://www.gerichtsentscheidungen.Berlim-brandenburg.de/jportal/portal/t/279b/bs/10/page/sammlung.psml?pid=Dokumentanzeige&showdoccase=1&js_peid=Trefferliste&documentnumber=1&numberofresults=1&fromdoctodoc=yes&doc.id=JURE160001169&doc.part=L&doc.price=0.0#focuspoint). Acesso em: 07 set. 2020.
- ALEMANHA. Kammergericht. **Aktenzeichen 21 W 23/16.** Berlim, 31 de maio de 2017. Disponível em: <http://www.Berlim.de/gerichte/presse/pressemitteilungen-der-ordentlichen-gerichtsbarkeit/2017/pressemitteilung.596076.php>. Acesso em: 07 set. 2020.
- ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais.** Tradução: Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

ALMEIDA, Luis Fernando. Concept and Dimensions of Web 4.0. **International Journal of Computers & Technology**, Punjab, v. 16, n. 7, nov. 2017, p. 7040-7046. DOI: <https://doi.org/10.24297/ijct.v16i7.6446>. Disponível em: <https://rajpub.com/index.php/ijct/article/view/6446>. Acesso em: 02 jan. 2020.

AMARAL, Francisco. **Direito civil: introdução**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

ASCENSÃO, José de Oliveira. **Direito da Internet e da Sociedade da Informação: estudos**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

BARROSO, Luís Roberto. **Temas de Direito Constitucional**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. Tomo I.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Tradução: Sebastião Nascimento. 2. ed. São Paulo: 34, 2011.

BENJAMIN, Antônio Herman. Direito constitucional ambiental brasileiro. *In*: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (org.). **Direito constitucional ambiental brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Direitos das sucessões**. Edição histórica. Rio de Janeiro: Rio, 1983.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Theoria Geral do Direito Civil**. Campinas/ SP: RED Livros, 1999.

BITKOM. Die wenigsten regeln ihren digitalen Nachlass. **Bundesverband Informationswirtschaft, Telekommunikation und neue Medien**. Berlim, 10 de agosto de 2017. Disponível em: <https://www.bitkom.org/Presse/Presseinformation/Die-wenigsten-regeln-ihren-digitalen-Nachlass.html>. Acesso em: 09 set. 2020.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os Direitos da Personalidade**. 8. ed. revisada, aumentada e modificada por Eduardo C. V. Bittar. São Paulo: Saraiva, 2015.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOFF, Salete Oro; DIAS; Felipe da Veiga. Direito à privacidade *online*: um sonho virtual ou uma realidade constitucionalmente possível? *In*: ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva (org.). **Direitos Fundamentais na Sociedade da Informação**. Florianópolis: GEDAI, 2012, p. 145-160.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

BORDAGE, Frédéric. **Empreinte environnementale du numérique mondial**. [S.l.], setembro de 2019. Disponível em: [https://www.greenit.fr/wp-content/uploads/2019/10/2019-10-GREENIT-etude\\_EENM-rapport-accessible.VF\\_.pdf](https://www.greenit.fr/wp-content/uploads/2019/10/2019-10-GREENIT-etude_EENM-rapport-accessible.VF_.pdf). Acesso em: 15 set. 2020.



BRASIL. Conselho da Justiça Federal. VI Jornada de Direito Civil. **Enunciado n. 531**. “A tutela da dignidade da pessoa humana na sociedade da informação inclui o direito ao esquecimento”. Brasília, DF: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, [2013a]. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/jornadas-cej/vijornadadireitocivil2013-web.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Provimento n. 100 de 26 de maio de 2020**. Dispõe sobre a prática de atos notariais eletrônicos utilizando o sistema e-Notariado, cria a Matrícula Notarial Eletrônica-MNE e dá outras providências. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, [2020b]. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3334>. Acesso em: 13 out. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 19 abr. 2020.

BRASIL. **Decreto n. 592, de 6 de julho de 1992**. Dispõe sobre atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. Brasília, DF: Presidência da República, [1992a]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm). Acesso em: 16 jan. 2020.

BRASIL. **Decreto n. 678, de 6 de novembro de 1992**. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) de 22 de novembro de 1969. Brasília, DF: Presidência da República, [1992b]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D0678.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm). Acesso em: 16 jan.2020.

BRASIL. Empresa de Pesquisa Energética. **Energia e aquecimento global**. Brasília, DF, 27 de fevereiro de [2020a]. Disponível em: <http://www.epe.gov.br/pt/abcdenergia/energia-e-aquecimento-global>. Acesso em: 27 fev. 2020.

BRASIL. **Lei n. 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, RJ [1916]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm). Acesso em: 11 jun. 2020.

BRASIL. **Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1981]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm). Acesso em: 05 fev. 2020.

BRASIL. **Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998**. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1998]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9610.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm). Acesso em: 27 mai. 2020.

BRASIL. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2002]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/2002/L10406.htm). Acesso em: 27 mai. 2020.

BRASIL. **Lei n. 12.965 de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, [2014]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm). Acesso em: 14 jul. 2020

BRASIL. **Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm). Acesso em: 14 jul. 2020.

BRASIL. Portal da Transparência - Registro Civil. **Óbitos – Rio Grande do Sul – 2020**. Brasília, DF, outubro de [2020c]. Disponível em: <https://transparencia.registrocivil.org.br/registros>. Acesso em: 13 out. 2020.

BRASIL. **Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n. 3050, de 2020**. Altera o art. 1.788 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Brasília, DF, [2020d]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2254247>. Acesso em: 07 out. 2020.

BRASIL. **Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n. 4099, de 2012**. Altera o art. 1.788 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que "institui o Código Civil". Brasília, DF, [2012a]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=548678>. Acesso em: 07 out. 2020.

BRASIL. **Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n. 4847, de 2012**. Acrescenta o Capítulo II-A e os arts. 1.797-A a 1.797-C à Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Brasília, DF, [2012b]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=563396>. Acesso em: 07 out. 2020.

BRASIL. **Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n. 5820, de 2019**. Dá nova redação ao art. 1.881 da Lei n. 10.406, de 2002, que institui o Código Civil Brasília, DF, [2019a]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2228037>. Acesso em: 08 out. 2020.

BRASIL. **Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n. 7742, de 2017**. Acrescenta o art. 10-A à Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), a fim de dispor sobre a destinação das contas de aplicações de internet após a morte de seu titular. Brasília, DF, [2017a]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2139508&ord=1>. Acesso em: 27 mai. 2020.

BRASIL. **Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n. 8562, de 2017**. Acrescenta o Capítulo II-A e os arts. 1.797-A a 1.797-C à Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Brasília, DF, [2017b]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2151223>. Acesso em: 27 mai. 2020.

BRASIL. **Projeto de Lei do Senado Federal n. 6468, de 2019**. Altera o art. 1.788 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para dispor sobre a sucessão dos bens e contas digitais do autor da herança. Brasília, DF, [2019b]. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/140239>. Acesso em: 27 jul. 2020.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição n. 17, de 2019**. Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais. Brasília, DF, [2019c]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2210757>. Acesso em: 09 abr. 2020.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição n. 185, de 2015**. Acrescenta o inciso LXXIX ao art. 5º da Constituição Federal, para assegurar a todos o acesso universal a Internet entre os direitos fundamentais do cidadão. Brasília, DF, [2015]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2075915>. Acesso em: 09 abr. 2020.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição n. 479, de 2010**. Acrescenta o inciso LXXIX ao art. 5º da Constituição Federal para incluir o acesso à Internet em alta velocidade entre os direitos fundamentais do cidadão. Brasília, DF, [2010]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=473827>. Acesso em: 09 abr. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Recurso Extraordinário n. 1010606**. [...]. Recorrente: Nelson Curi e outros. Recorrido: Globo Comunicação e Participações S/A. Relator: Ministro Dias Toffoli. Brasília, DF, última movimentação em 28 de setembro de [2020e]. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5091603>. Acesso em: 19 out. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Quarta Turma). **Recurso Especial n. 1.334.097/RJ**. [...]. Recorrente: Globo Comunicações e Participações S/A. Recorrido: Jurandir Gomes de França. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. Brasília, DF, 28 de maio de [2013b]. Disponível em: [https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num\\_registro=201201449107&dt\\_publicacao=10/09/2013](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201201449107&dt_publicacao=10/09/2013). Acesso em: 26 jul. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Quarta Turma). **Recurso Especial n. 1.335.153/RJ**. [...]. Recorrente: Nelson Curi e outros. Recorrido: Globo Comunicação e Participações S/A. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. Brasília, DF, 28 de maio

de [2013c]. Disponível em:

[https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num\\_registro=201100574280&dt\\_publicacao=10/09/2013](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201100574280&dt_publicacao=10/09/2013). Acesso em: 26 jul. 2020.

BRAUER, Chris; BARTH, Jennifer; ZIMMER, Robert. **Generation cloud: a social study into the impact of cloud-based services on everyday UK life**. Goldsmiths College, Londres, 2011. Disponível em:

[http://smoothmedia.com/download/generation\\_cloud.pdf?key=qpww7QKEHc9Bj31Il66o34-Lar7tgDqG](http://smoothmedia.com/download/generation_cloud.pdf?key=qpww7QKEHc9Bj31Il66o34-Lar7tgDqG). Acesso em: 19 set. 2020.

CACHAPUZ, Maria Cláudia. **Intimidade e vida privada no novo Código Civil Brasileiro: uma leitura orientada no discurso jurídico**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2006.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CARBON FOOTPRINT LTD. **Carbon Footprint**. Hampshire/ Inglaterra, 27 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://www.carbonfootprint.com/contact.aspx>. Acesso em: 27 fev. 2020.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede: a era da informação: economia, sociedade e cultura**. São Paulo: Paz e Terra, 2016. v. 1.

CENTRO REGIONAL DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO (CETIC). **Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros: TIC domicílios 2018**. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2019. Disponível em: [https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/12225320191028-tic\\_dom\\_2018\\_livro\\_eletronico.pdf](https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/12225320191028-tic_dom_2018_livro_eletronico.pdf). Acesso em: 10 abr. 2020.

CLEANFOX. **Clean your mailbox, plant trees!**. [S.l.], 2020. Disponível em: <https://www.cleanfox.io/>. Acesso em: 02 fev. 2020.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO. **Cresce 42% o número de testamentos lavrados no Brasil nos últimos cinco anos**. São Paulo, 17 de outubro de 2017. Disponível em: [http://www.cnbsp.org.br/\\_\\_inc/Download.php?f=X19Eb2N1bWVudG9zL1VwbG9hZlF9Db250ZXVkbY9hcnF1aXZvcy9QcmVzc19SZWxlYXNlZlE3LjEwLjE3X3Rlc3RhbWVudG9zLnBkZg==](http://www.cnbsp.org.br/__inc/Download.php?f=X19Eb2N1bWVudG9zL1VwbG9hZlF9Db250ZXVkbY9hcnF1aXZvcy9QcmVzc19SZWxlYXNlZlE3LjEwLjE3X3Rlc3RhbWVudG9zLnBkZg==). Acesso em: 06 abr. 2020.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais: elementos da formação da Lei Geral de Proteção de Dados**. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

DSWISS. **Data inheritance:** valuable help for loved ones. [S./], 14 de abril de 2016. Disponível em: <https://www.securesafe.com/en/news/data-inheritance-valuable-help-for-loved-ones>. Acesso em: 14 out. 2020.

ESPAÑA. **Lei Orgânica n. 3/2018.** Lei de Proteção de Dados Pessoais e Garantia dos Direitos Digitais. Madrid, 5 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-2018-16673>. Acesso em: 09 set. 2020.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **The Constitution of the United States.** Estados Unidos da América, 15 de dezembro de 1791. Disponível em: <https://constitutionus.com/>. Acesso em: 04 mar. 2020.

EUROPA. Conselho da Europa (Assembleia Parlamentar). **Recomendação n. 509, de 31 de janeiro de 1968.** Disponível em: <http://assembly.coe.int/nw/xml/XRef/Xref-XML2HTML-EN.asp?fileid=14546&lang=en>. Acesso em: 17 jan. 2020.

EUROPA. Corte Europeia de Direitos Humanos. **Pedidos n. 60798/10 e n. 65599/10.** [...]. Autores: M.L. e W.W. Réu: Alemanha. Estrasburgo, 28 de junho de 2018. Disponível em: [https://hudoc.echr.coe.int/eng#{%22itemid%22:\[%22001-183947%22\]}](https://hudoc.echr.coe.int/eng#{%22itemid%22:[%22001-183947%22]}). Acesso em: 03 fev. 2020.

EUROPA. Tribunal de Justiça da União Europeia. **Processo n. C-131/12.** [...]. Autores: Google Spain SL e Google Inc. Réu: Agencia Española de Protección de Datos (AEPD) e Mario Costeja González. Luxemburgo, 13 de maio de 2014. Disponível em: <http://curia.europa.eu/juris/liste.jsf?num=C-131/12>. Acesso em: 28 jan. 2020.

EXTRA. **Após morte, perfil de Gabriel Diniz ganha 700 mil seguidores em menos de dez horas.** [S./], 27 de maio de 2019. Disponível em: <https://extra.globo.com/famosos/apos-morte-perfil-de-gabriel-diniz-ganha-700-mil-seguidores-em-menos-de-dez-horas-23698335.html>. Acesso em: 28 mar. 2020.

FACEBOOK. **O que acontecerá com minha conta do Facebook se eu falecer?** . [S./], 2020a. Disponível em: <https://www.facebook.com/help/103897939701143>. Acesso em: 27 ago. 2020.

FACEBOOK. **Termos de Serviço.** [S./], 2020b. Disponível em: <https://www.facebook.com/legal/terms/preview>. Acesso em: 01 set. 2020.

FARIAS, Edilson Pereira de. **Colisão de direitos:** a honra, a intimidade, a vida privada e a imagem versus a liberdade de expressão e informação. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1996.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. Sigilo de dados: o direito à privacidade e os limites à função fiscalizadora do Estado. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.** v. 88, 1 jan. 1993. Disponível: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67231/69841>. Acesso em: 03 fev. 2020.

FRITZ, Karina Nunes; MENDES, Laura Schertel Ferreira. Case Report: Corte alemã reconhece a transmissibilidade da herança digital. **Revista de Direito da Responsabilidade**. Coimbra, ano 1, p. 525-555, 2019. Disponível em: <http://revistadireitoresponsabilidade.pt/2019/case-report-corte-alema-reconhece-a-transmissibilidade-da-heranca-digital-karina-nunes-fritz-e-laura-schertel-mendes>. Acesso em: 07 set. 2020.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). Centro de Tecnologia de Informação Aplicada. **30ª Pesquisa Anual do Uso de TI nas Empresas**. [S.l.], 2019. Disponível em: [https://eaesp.fgv.br/sites/eaesp.fgv.br/files/pesti2019fgvciappt\\_2019.pdf](https://eaesp.fgv.br/sites/eaesp.fgv.br/files/pesti2019fgvciappt_2019.pdf). Acesso em: 11 fev. 2020.

GODOY, Claudio Luiz Bueno de. Desafios atuais dos direitos da personalidade. *In*: MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. *et al.* **Direitos da personalidade: a contribuição de Silmara J. A. Chinellato**. Barueri, SP: Manole, p. 3-19, 2019.

GOLDEMBERG, José; LUCON, Oswaldo. **Energia, Meio Ambiente & Desenvolvimento**. 3. ed. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2008.

GOMES, Marcelo Kokke; OLIVEIRA, Márcio Luís de. Digital pollution: going beyond the limits of virtual. **Revista Jurídica**. Curitiba, v. 4, n. 53, p. 55-84, out./dez. 2018. DOI: 10.6084/m9.figshare.7626140. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/3234/371371750>. Acesso em: 05 fev. 2020.

GOMES, Orlando. **Introdução ao Direito Civil**. Coordenador e atualizador: Edvaldo Brito. Atualizadora: Reginalda Paranhos de Brito. 22. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

GOMES, Orlando. **Sucessões**. 17. ed. Revisor e atualizador: Mario Roberto Carvalho de Faria. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

GREENPEACE. **Click clean**. Washington D.C., janeiro de 2017. Disponível em: <http://www.clickclean.org/international/en/>. Acesso em: 01 fev. 2020.

HÄBERLE, Peter. Hermenêutica Constitucional - A sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para interpretação pluralista e "procedimental" da Constituição. Tradução: Gilmar Ferreira Mendes (Sérgio Antônio Fabris) **Revista Direito Público**. Brasília/DF, v. 11, n. 60, 2014. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/2353/1204>. Acesso em: 19 out. 2020.

HONORATO, Gabriel. LEAL; Livia Teixeira. Exploração econômica de perfis de pessoas falecidas: reflexões jurídicas a partir do caso Gugu Liberato. **Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil**. Belo Horizonte, v. 23, n. 01, p. 155-173. jan./mar. 2020. DOI: 10.33242/rbdc.2020.01.008. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/523/350>. Acesso em: 19 set. 2020.

INDEPENDENT. **Global warming:** data centres to consume three times as much energy in next decade, experts warn. Reino Unido, 23 de janeiro de 2016. Disponível em: <https://www.independent.co.uk/environment/global-warming-data-centres-to-consume-three-times-as-much-energy-in-next-decade-experts-warn-a6830086.html>. Acesso em: 27 fev. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD.** Acesso à Internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal 2017. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101631\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101631_informativo.pdf). Acesso em: 11 fev. 2020.

KANTAR. **BrandZ Top Global Brands.** Londres, 30 de junho de 2020. Disponível em: <http://www.millwardbrown.com/brandz/rankings-and-reports/top-global-brands/2020>. Acesso em: 14 jul. 2020.

KEMP, Simon. Digital 2019: Q4 Global Digital Statshot. **Datareportal.** [S.l.], 23 de outubro de 2019. Disponível em: <https://datareportal.com/reports/digital-2019-q4-global-digital-statshot>. Acesso em: 09 set. 2020.

LACERDA, Dennis Otte. **Direitos da personalidade na contemporaneidade: a repactuação semântica.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2010.

LARENZ, Karl. **Metodologia da Ciência do Direito.** Tradução: José Lamago. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

LEAL, Mônia Clarissa Hennig. **Jurisdição constitucional aberta.** Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007.

LEITE, José Rubens Morato. Sociedade de Risco e Estado. *In:* CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (org.). **Direito constitucional ambiental brasileiro.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

LEMBO, Cláudio. **A pessoa: seus direitos.** Barueri, SP: Manole, 2007.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura.** Tradução: Carlos Irineu da Costa. São Paulo: 34, 2011.

LIMBERGER, Têmis. **Cibertransparência: informação pública em rede: a virtualidade e suas repercussões na realidade.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

MADALENO, Rolf. Planejamento sucessório. *In:* Congresso Brasileiro de Direito de Família, v. 9, 2014, Belo Horizonte/ MG. **Anais do IX Congresso Brasileiro de Direito de Família.** Famílias: pluralidade e felicidade, p. 189-213. Disponível em: <https://www.ibdfam.org.br/assets/upload/anais/231.pdf>. Acesso em: 12 out. 2020.

MAFFEO, Lauren. Google's Vint Cerf on how to prevent a digital dark age. **The Guardian.** [S.l.], 29 de maio de 2015. Disponível em:

<https://www.theguardian.com/media-network/2015/may/29/googles-vint-cerf-prevent-digital-dark-age>. Acesso em: 10 out. 2020.

MAGRANI, Eduardo. **A internet das coisas**. Rio de Janeiro: FGV, 2018.

MALDONADO, Viviane Nóbrega. **Direito ao esquecimento**. São Paulo: Novo Século, 2017.

MARTINEZ-RUIZ, Maria Pilar; MOSER, Karin S. Studying Consumer Behavior in an Online Context: The Impact of the Evolution of the World Wide Web for New Avenues in Research. **Frontiers in Psychology**. National University of Distance Education, Spain, 3 de dezembro de 2019. DOI: 10.3389/fpsyg.2019.02731. Disponível em: <https://www.frontiersin.org/articles/10.3389/fpsyg.2019.02731/full>. Acesso em: 29 fev. 2020.

MARTINO, Luís Mauro Sá. **Teoria das Mídias Digitais: linguagens, ambientes e redes**. Petrópolis: Vozes, 2015.

MARTINS, Leonardo. **Liberdade e Estado Constitucional: leitura jurídico-dogmática de uma complexa relação a partir da teoria liberal dos direitos fundamentais**. São Paulo: Atlas, 2012.

MARTINS-COSTA, Judith. O Direito Privado como um “sistema em construção”: as cláusulas gerais no Projeto do Código Civil brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, DF, a. 35, n. 139, jul./set. 1998, p. 5-22. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/383/r139-01.pdf?sequence=4>. Acesso em: 15 abr. 2020.

MARTINS-COSTA, Judith. Comentário ao artigo 5º, XXX. In: CANOTILHO, J. J. Gomes. *et al.* **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013, p. 337-342.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (1ª Vara do Juizado Especial Central da Comarca de Campo Grande). **Processo n. 0001007-27.2013.8.12.0110**. Requerente: Dolores Pereira Ribeiro Coutinho. Requerido: Facebook Serviços On-Line do Brasil. Juíza: Vania de Paula Arantes. Campo Grande/MS, 2013a. Disponível em: [https://www.tjms.jus.br/consultas/processos\\_links.php](https://www.tjms.jus.br/consultas/processos_links.php). Acesso em: 15 ago. 2020.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (1ª Vara do Juizado Especial Central da Comarca de Campo Grande). **Decisão liminar do processo n. 0001007-27.2013.8.12.0110**. Requerente: Dolores Pereira Ribeiro Coutinho. Requerido: Facebook Serviços On-Line do Brasil. Juíza: Vania de Paula Arantes. Campo Grande/MS, 19 de março de 2013b. Disponível em: [https://migalhas.uol.com.br/arquivo\\_artigo/art20130424-11.pdf](https://migalhas.uol.com.br/arquivo_artigo/art20130424-11.pdf). Acesso em: 15 ago. 2020.

MAYER-SCHÖNBERGER, Viktor. **Delete: The Virtue of Forgetting in the Digital Age**. Estados Unidos da América: Princeton University Press, 2009.



MCAFEE. **How Do Your Digital Assets Compare?**. [S.l.], 14 de maio de 2013. Disponível em: <https://www.mcafee.com/blogs/consumer/family-safety/digital-assets/>. Acesso em: 04 ago. 2020.

MCRAE, Hamish. Facebook, Airbnb, Uber, and the unstoppable rise of the content non-generators. **Independent**. Londres, 5 de maio de 2019. Disponível em: <https://www.independent.co.uk/news/business/comment/hamish-mcrae/facebook-airbnb-uber-and-the-unstoppable-rise-of-the-content-non-generators-10227207.html>. Acesso em: 03 ago. 2020.

MELLO, Marcos Bernardes de. **Teoria do fato jurídico: plano da existência**. São Paulo: Saraiva, 2013.

MILL, John Stuart. **Sobre la libertad**. Tradução: Natalia Rodriguez Salmones. Madrid: Alianza, 1986.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais (Vara Única da Comarca de Pómpéu). **Processo n. 002337592.2017.8.13.0520**. Requerente: Mirlei Maciel de Campos. Requerido: Apple Computer Brasil Ltda. Juiz: Manoel Jorge de Matos Júnior. Pómpéu/MG, 12 de junho de 2018. Disponível em: [https://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc\\_resultado.jsp?tipoPesquisa=1&txtProcesso=00233759220178130520&comrCodigo=520&nomePessoa=&tipoPessoa=X&naturezaProcesso=0&situacaoParte=X&codigoOAB=&tipoOAB=N&ufOAB=MG&numero=1&select=1&tipoConsulta=1&natureza=0&ativoBaixado=X&listaProcessos=00233759220178130520](https://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_resultado.jsp?tipoPesquisa=1&txtProcesso=00233759220178130520&comrCodigo=520&nomePessoa=&tipoPessoa=X&naturezaProcesso=0&situacaoParte=X&codigoOAB=&tipoOAB=N&ufOAB=MG&numero=1&select=1&tipoConsulta=1&natureza=0&ativoBaixado=X&listaProcessos=00233759220178130520). Acesso em: 15 ago. 2020.

MOTTA, Sylvio. **Direito Constitucional: Teoria, Jurisprudência e Questões**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2019.

ÖHMAN, Carl J.; WATSON, David. Are the dead taking over Facebook? A Big Data approach to the future of death online. **Big Data & Society**. Londres, p. 1-13, jan./jun, 2019. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/2053951719842540>. Acesso em: 13 jun. 2020.

OLIVEIRA, Marcelo. Aumento de seguidores de Gugu reacende debate sobre herança digital. **UOL**. 02 dezembro de 2019. Disponível em: [https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/12/02/aumento-deseguidores-de-gugu-reacende-debate-sobre-heranca-digital.htm?fbclid=IwAR089ECb9tBQMPSUVBAvdTHAoEzITIVlygjTNw9Ubs\\_n\\_\\_9go99WKT3AmK4](https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/12/02/aumento-deseguidores-de-gugu-reacende-debate-sobre-heranca-digital.htm?fbclid=IwAR089ECb9tBQMPSUVBAvdTHAoEzITIVlygjTNw9Ubs_n__9go99WKT3AmK4). Acesso em: 28 mar. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento** – Agenda 21. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1992. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/Agenda21.pdf>. Acesso em: 06 fev. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano**. Estocolmo, 16 de junho de 1972. Disponível em: <http://www.un-documents.net/aconf48-14r1.pdf>. Acesso em: 06 fev. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris, 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Documentos da Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação**. Genebra 2003 e Túnis 2005. Tradução: Marcelo Amorim Guimarães. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2014. Disponível em: [https://www.cgi.br/media/docs/publicacoes/1/CadernosCGIbr\\_DocumentosCMSI.pdf](https://www.cgi.br/media/docs/publicacoes/1/CadernosCGIbr_DocumentosCMSI.pdf). Acesso em: 06 abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Proclamação de Teerã**. Teerã, 13 de maio de 1968a. Disponível em: [https://legal.un.org/avl/pdf/ha/fatchr/Final\\_Act\\_of\\_TehranConf.pdf](https://legal.un.org/avl/pdf/ha/fatchr/Final_Act_of_TehranConf.pdf). Acesso em: 18 jan. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA). **Relatório sobre a Lacuna de Emissões 2019**. Genebra, 26 de novembro de 2019. Disponível em: <https://wedocs.unep.org/bitstream/handle/20.500.11822/30797/EGR2019.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 25 fev. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Resolução n. 2.450**. Nova Iorque, 19 de dezembro de 1968b. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/202686?ln=en#record-files-collapse-header>. Acesso em: 18 jan. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression**. 17ª Sessão, Assembleia Geral, Nova Iorque, 16 de maio de 2011. Disponível em: [https://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/17session/A.HRC.17.27\\_en.pdf](https://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/17session/A.HRC.17.27_en.pdf). Acesso em: 10 abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **Concept of Digital Heritage**. Paris, 15 de outubro de 2003. Disponível em: <https://en.unesco.org/themes/information-preservation/digital-heritage/concept-digital-heritage>. Acesso em: 03 ago. 2020.

PACHECO, José da Silva. **Inventários e partilhas na sucessão legítima e testamentária**. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

PALFREY, John; GASSER, Urs. **Nascidos na era digital: entendendo a primeira geração de nativos digitais**. Tradução: Magda França Lopes. Porto Alegre: Artmed, 2011.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito digital**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

PINZON, Eduardo. Registros de testamentos em cartórios do RS têm aumento de 187% durante a pandemia. **GZH**. Porto Alegre, 11 de setembro de 2020. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/comportamento/noticia/2020/09/registros-de-testamentos-em-cartorios-do-rs-tem-aumento-de-187-durante-a-pandemia-ckeyfga2g003e0161h53wsavy.html>. Acesso em: 13 out. 2020.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de Direito Privado: Parte Especial**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984. Tomo LV.

PORTUGAL. **Constituição da República Portuguesa**. Lisboa, 25 de abril de 1976. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Legislacao/paginas/constituicaoorepublicaportuguesa.aspx>. Acesso em: 27 jul. 2020.

PORTUGAL. **Decreto-Lei n. 47.344, de 25 de novembro de 1966**. Código Civil português. Lisboa, [1966]. Disponível em: <https://www.igac.gov.pt/documents/20178/358682/C%C3%B3digo+Civil.pdf/2e6b36d8-876b-433c-88c1-5b066aa93991>. Acesso em: 31 jan. 2020.

QUEIROZ, Tatiane. Mãe pede na Justiça que Facebook exclua perfil de filha morta em MS. **G1 – Mato Grosso do Sul**. 26 de abril de 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/noticia/2013/04/mae-pede-na-justica-que-facebook-exclua-perfil-de-filha-falecida-em-ms.html>. Acesso em: 10 ago. 2020.

RAMOS, André Luiz Arnt; CATALAN, Marcos Jorge. O eterno retorno: a que(m) serve o modelo brasileiro de direito sucessório?. **civilitica.com**, v. 8, n. 2, p. 1-19, 9 de setembro de 2019. Disponível em: <https://civilitica.emnuvens.com.br/redc/article/view/433>. Acesso em: 12 out. 2020.

REIS, Jorge Renato dos; DIAS, Felipe da Veiga Dias. A hermenêutica como substrato aos conflitos de direitos fundamentais: liberdades comunicativas vs. direitos de personalidade. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito - RECHTD**. São Leopoldo/RS, v.4, n. 1, p. 65-80, jan./jun., 2012a. DOI: 10.4013/rechtd.2012.41.07. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/rechtd.2012.41.07>. Acesso em: 12 mar. 2020.

REIS, Jorge Renato dos; DIAS, Felipe da Veiga. Os direitos de personalidade e a hermenêutica constitucional: uma abordagem (a partir do giro linguístico ontológico) acerca dos limites comunicativos na sociedade da informação. **Revista Eletrônica Direito e Política**. Itajaí/ SC, v.7, n. 2, p. 1491-1521, 2º quadrimestre de 2012b. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/issue/view/265>. Acesso em: 09 out. 2020.

RIFKIN, Jeremy. **The Zero Marginal Cost Society - The Internet of Things, The Collaborative Commons, and The Eclipse of Capitalism**. Estados Unidos da

América: Palgrave Macmillan, 2014. Disponível em: <http://digamo.free.fr/rifkin14.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2020.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Tabela de Emolumentos 2020**. Porto Alegre, 01 de janeiro de 2020. Disponível em: [https://www.tjrs.jus.br/static/2019/12/Tabela\\_de\\_Emolumentos\\_2020.pdf](https://www.tjrs.jus.br/static/2019/12/Tabela_de_Emolumentos_2020.pdf). Acesso em: 06 abr. 2020.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direitos das sucessões**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade da vigilância: a privacidade hoje**. Tradução: Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda. Organização, seleção e apresentação: Maria Celina Bodin de Moraes. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

ROTMAN, David. We're not prepared for the end of Moore's Law. **MIT Technology Review**. Cambridge, Massachusetts, Estados Unidos da América, 24 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://www.technologyreview.com/2020/02/24/905789/were-not-prepared-for-the-end-of-moores-law/>. Acesso em: 10 mai. 2020.

RUGGIERO, Roberto de. **Instituições de Direito Civil: Introdução e Parte Geral. Direito das Pessoas**. Tradução: Ary dos Santos. São Paulo: Saraiva, 1934. v. 1.

SALDANHA, Nelson. **O Jardim e a Praça: o Privado e o Público na Vida Social e Histórica**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1993.

SANZI, Júlia. Herança digital e direito sucessório. **Anoreg/SP**. São Paulo, 20 de agosto de 2018. Disponível em: <https://www.anoregsp.org.br/noticias/34855/artigo-heranca-digital-e-direito-sucessorio-por-julia-sanzibr-rn>. Acesso em: 15 ago. 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang; FERREIRA NETO, Arthur M. **O direito ao “esquecimento” na sociedade da informação**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang; MOLINARO, Carlos Alberto. Sociedade da Informação: inquietudes e desafios. **Revista de Estudos e Pesquisas Avançadas do Terceiro Setor - REPATS**. Brasília, DF, v. 4, n. 1, p. 440-480, Jan.-Jun., 2017. Disponível em: [http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/11316/2/Sociedade\\_da\\_Informacao\\_o\\_Inquietudes\\_e\\_Desafios.pdf](http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/11316/2/Sociedade_da_Informacao_o_Inquietudes_e_Desafios.pdf). Acesso em: 25 fev. 2020.

SARMENTO, Daniel. Liberdades comunicativas e direito ao esquecimento na ordem constitucional brasileira. **Revista Brasileira de Direito Civil- RBCivil**. Rio de Janeiro, v. 7, n. 01, p. 190-232. jan./mar. 2016. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/76/70>. Acesso em: 30 jul. 2020.

SAWAYA, Márcia Regina. **Dicionário de Informática e Internet**. São Paulo: Nobel, 1999.

SCHREIBER, Anderson. **Direitos da Personalidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

STATISTA. **Global number of internet users 2005-2019**. [S./], 7 de janeiro de 2020a. Disponível em: <https://www.statista.com/statistics/273018/number-of-internet-users-worldwide/>. Acesso em: 26 fev. 2020.

STATISTA. **Worldwide digital population as of January 2020**. [S./], 3 de fevereiro de 2020b. Disponível em: <https://www.statista.com/statistics/617136/digital-population-worldwide/>. Acesso em: 26 fev. 2020.

STEFIK, Mark. **The Internet edge: social, technical, and legal challenges for a networked world**. Cambridge: The MIT Press, 2000.

SYNNEX COMSTOR. **O custo do megabyte através dos anos**. [S./], [201-]. Disponível em: <https://blogbrasil.comstor.com/bid/262104/O-custo-do-Megabyte-atrav-s-dos-anos>. Acesso em: 04 ago. 2020.

SZANIAWSKI, Elimar. **Direitos de personalidade e sua tutela**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

TARTUCE, Flávio. **Direito civil: lei de introdução e parte geral**. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020. v.1.

TAVEIRA JÚNIOR, Fernando. **Bens digitais (digital assets) e a sua proteção pelos direitos da personalidade: um estudo sob a perspectiva da dogmática civil brasileira**. Porto Alegre: Revolução eBooks – Simplíssimo, 2018. *E-book*.

THE ECONOMIST. **The world's most valuable resource is no longer oil, but data**. Londres, 6 de maio de 2017. Disponível em: <https://www.economist.com/leaders/2017/05/06/the-worlds-most-valuable-resource-is-no-longer-oil-but-data>. Acesso em: 10 abr. 2020.

THE TELEGRAPH. **Rise of 'digital inheritance' as YouGov poll shows quarter of people plan to hand social media to loved ones**. [S./], 6 de novembro de 2018. Disponível em: <https://www.telegraph.co.uk/news/2018/11/06/rise-digital-inheritance-yougov-poll-shows-quarter-people-plan/>. Acesso em: 18 set. 2020.

TOFFLER, Alvin. **A terceira onda**. Tradução: João Távora. 28. ed. Rio de Janeiro: Record, 2005.

TUERK, Andreas. **Planeje sua vida digital após a morte com o gerenciador de contas inativas**. [S./], 11 de abril de 2013. Disponível em: <https://publicpolicy.googleblog.com/2013/04/plan-your-digital-afterlife-with.html>. Acesso em: 14 out. 2020.

UNIVERSIDADE DE FORTALEZA. Núcleo Integrado de Comunicação – Célula do Jornalismo. **Termos de Uso permitem acesso a informações pessoais**. Fortaleza, 13 de novembro de 2017. Disponível em: <http://portaldonic.com.br/jornalismo/2017/11/13/termos-de-uso-permitem-acesso-a-informacoes-pessoais/>. Acesso em: 01 set. 2020.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Parte Geral**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

VOSS, W. Gregory; CASTETS-RENARD, Céline. Proposal for an international taxonomy on the various forms of the “right to be forgotten”: a study on the convergence of norms. **Colorado Technology Law Journal**. [S.l.], v. 14.2, n. 281, p. 281-344, ago. 2016. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=2800742](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2800742). Acesso em: 30 jul. 2020.

WARREN, Samuel D.; BRANDEIS, Louis D. The Right to Privacy. **Harvard Law Review**. Estados Unidos da América: Cambridge, v. IV, n. 5, dez. 1890, p. 193-220. Disponível em: <https://www.cs.cornell.edu/~shmat/courses/cs5436/warren-brandeis.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2020.

ZANINI, Leonardo Estevam de Assis. **Direito à imagem**. Curitiba: Juruá, 2018.

ZANON, João Carlos. **Direito à proteção dos dados pessoais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.